



# Câmara Municipal de Ibatiba

IBATIBA

—  
ESPÍRITO SANTO

Processo n.º

Livro n.º

Fls. n.º

Tema: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/90

Origem: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES.

Emenda: ATUALIZA O SUBSÍDIO E A REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aos Vinte e sete dias do mês de Abril do ano de  
mil novecentos e Noventa e -o-o-o-o-o-, no uso de minhas  
prerrogativas funcionais, autuei O presente projeto de Resolução  
e documentos.

"ATUALIZA O SUBSÍDIO E A REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica Atualizado o Subsídio do Senhor Prefeito Municipal de Ibatiba-ES, na ordem de Cr\$-32.000,00 (trinta e dois mil cruzeiros), pagos mensalmente, reajustável sempre que for concedido aumento geral aos Servidores do Município, obedecido o mesmo índice concedido.

Art. 2º - A Verba de Representação do Senhor Prefeito Municipal, fica atualizada na ordem de 20.000.00 (vinte mil cruzeiros), paga mensalmente.

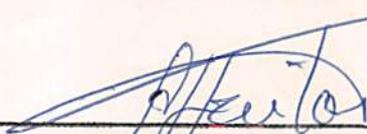
Art. 3º - A Verba de Representação do Vice-Prefeito será a mesma do Senhor Prefeito Municipal, paga mensalmente.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Resolução, serão inscritas na verba própria do Gabinete do Prefeito, ficando autorizado a suplementação da mesma, caso haja insuficiência para o fiel cumprimento desta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de abril do presente exercício.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Cantídio Roberto de Moraes, em 27/04/1990.

  
PRESIDENTE DA CÂMARA

  
1º SECRETÁRIO

  
2º SECRETÁRIO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, para emissão de pareceres, obedecendo os prazos Regimentais.

Sala das Sessões, em 01/05/90

Presidente da Câmara

Em, 01/05/90  
Antonio Dias Amore  
Presidente da Comissão de Legislação e Redação

Sr. PRESIDENTE

SOMOS CONTRÁRIOS À APROVAÇÃO DA PRESENTE MATÉRIA, SUGERINDO NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º, 2º E 3º, ATRVÉS DE SUBSTITUTIVO. DATA SUPRA

PLENÁRIO CANTÍDIO DE MORAES

*[Handwritten Signature]*  
RELATOR

De acordo com parecer do relator.

Em, 01/05/90  
*[Handwritten Signature]*

10 PARECER APROVADO POR 02 VEZ, VOTOS A FAVOR e 02 VEZ, VOTOS CONTRA pelo PLE- NÁRIO.  
EM, 01/05/90.

Antonio Glorindo de Freitas  
Presidente da Câmara

A MESA DIRETORA, com o parecer

FAVORAVEL

desta comissão.

Em, 01/05/90

Antonio Dias Amore  
Presidente da Comissão de Legislação e Redação

10/27

10/27

10/27



10/04/90  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
Presidente da Câmara

# Câmara Municipal de Ibatiba

IBATIBA

—

ESPÍRITO SANTO

Processo n.º

Livro n.º

Fls. n.º

Tema: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/90

Origem: CÂMARA MUNICIPAL ( VEREADOR ADEMAR SANGI)

Emenda: DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO DE VEREADORES NA ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

Aos dez dias do mês de abril do ano de  
mil novecentos e noventa e \_\_\_\_\_, no uso de minhas  
prerrogativas funcionais, autuei o presente projeto de Resolução  
e documentos.

\_\_\_\_\_  
Diretor Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/90

*Gratificação*  
"CONCEDE ~~ABONO~~ AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA, PELOS TRABALHOS REALIZADOS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL".

Artigo 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Ibatiba-ES, AUTORIZADO a conceder abono aos senhores vereadores pelos trabalhos realizados na elaboração da Lei Orgânica do Município de Ibatiba.

Artigo 2º - O "quantum" a ser percebido como gratificação será na ordem de CR\$10.000,00 ( dez mil cruzeiros ) para cada vereador, pelos relevantes serviços não remunerados.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta resolução serão inscritos na verba própria da Câmara Municipal de Ibatiba ficando desde já autorizado a suplementação da mesma.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Ibatiba , Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mes de abril do ano de mil novecentos e noventa ( 10/04/1.990 ).

  
ADEMAR SANGI

Vereador

Ao Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, para emissão de pareceres, obedecendo os prazos Regimentais.

Sala das Sessões, em 10/04/90

*[Signature]*  
Presidente da Câmara

Ao Sr. Relator

Em 10/04/90

*[Signature]*  
Presidente da Comissão de Legislação e Redação

SOMOS, FAUORAVEL A APROVAÇÃO DA PRESENTE MATERIA, COM AS SEGUINTESE MENDAS -

SUPRESSIVA / ASITIVA.

SUPRIME-SE DO ART. 1º OS DIZERES A PALAURA ABONO. E ADICIONA-SE APÓS A PALAURA CONCESER, GRATIFICÇÃO.

SALA DAS SESSOES, EM 10/04/90

*[Signature]*  
De acordo.  
Em 10/04/90

A MESA DIRETORA, com o parecer

desta comissão.

Em 10/04/90

*[Signature]*  
Presidente da Comissão de Legislação e Redação

EM SEPARADO.

me posiciono contrário a aprovação da presente matéria, e ao parecer dado pelos integrantes desta Comissão.  
Em 10/04/90

*[Signature]*  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Ao Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS,  
ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, para  
os devidos pareceres, obedecendo os prazos  
Regimentais.

Sala das Sessões, em 10/04/90

*[Signature]*  
Presidente da Câmara

Ao Sr. Relator

Em 10/04/90  
*[Signature]*  
Presidente da Comissão de Finanças,  
Orçamento e Tomada de Contas

*Senhos senhores.*

*Comos favoráveis a  
aprovação da presente matéria*

*Data supra.*

*10/04/90.*

*José Bento da Silva*  
RELATOR

*Tereza Rocha Pereira*  
SECRETÁRIO.

*APROVADO POR 09 (NOVE) VOTOS  
A FAVOR e 03 (TRES) CONTRA.*

**APROVADO POR UNANIMIDADE**  
Em 10/04/90  
*[Signature]*  
Presidente da Câmara

A MESA DIRETORA, com o parecer

desta comissão.

Em, / /

Presidente da Comissão de Finanças,  
Orçamento e Tomada de Contas

*EM SEPARADO.*

*me posiciono contrário  
a aprovação da present.  
matéria, e ao parecer dado  
pelos integrantes desta co-  
missão.*

*Em 10/04/90.*

*[Signature]*  
PRESIDENTE DA COMISSÃO



Em...  
POR UNANIMIDADE  
Presidente da Câmara

# Câmara Municipal de Ibatiba

IBATIBA

—  
ESPÍRITO SANTO

Processo n.º.

Livro n.º

Fls. n.º

Tema: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/90

Origem: CÂMARA MUNICIPAL ( VEREADOR OZEIAS PIEDADE FERREIRA)

Emenda: DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO DE SERVIDORES QUE PRESTARAM  
SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

Aos \_\_\_\_\_ dez \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ abril \_\_\_\_\_ do ano de  
mil novecentos e \_\_\_\_\_ noventa \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, no uso de minhas  
prerrogativas funcionais, autuei o presente Projeto de Resolução \_\_\_\_\_  
e documentos.

\_\_\_\_\_  
Diretor Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/90

*Câmara  
Mun. Ibatiba  
Presidente*

" CONCEDE GRATIFICAÇÃO À SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, QUE PRESTARAM SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IBATIBA - ES.".

Artigo 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Ibatiba - ES, AUTORIZADO a conceder gratificação aos servidores que prestaram serviços intensivos durante o período de elaboração da Lei Orgânica do Município de Ibatiba.

Artigo 2º - O "quantum" a ser percebido como gratificação, obedecerá a seguinte discriminação:

I - Os servidores titulares que prestam serviços na secretaria, receberão a importância de CR\$11.163,00 ( onze mil cento e sessenta e tres cruzeiros ), cada um.

II - O servidor auxiliar que presta serviços na secretaria <sup>RECEBERÁ</sup> a importância de CR\$5.000,00 ( cinco mil cruzeiros).

III - O servidor que presta serviços na função de contínuo <sup>RECEBERÁ</sup> CR\$5.000,00 ( cinco mil cruzeiros ) .

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta resolução serão inscritas na verba própria da Câmara Municipal de Ibatiba, ficando desde já autorizado a suplementação da mesma.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam<sup>se</sup> as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mes de abril do ano de mil novecentos e noventa ( 10/04/1.990 ).

*Ozeias Piedade Ferreira*  
OZEIAS PIEDADE FERREIRA

Verador

Ao Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, para emissão de pareceres, obedecendo os prazos Regimentais.

Sala das Sessões, em 10/04/90

*Hector*  
Presidente da Câmara

Ao Sr. Relator

Em 10/04/90

*Antonio Dias Amaro*  
Presidente da Comissão de Legislação e Redação

SOMOS, FAVORAVEL A APROVAÇÃO  
JA PRESENTE MATERIA EM EPIGRAFE  
SALA DAS SESSOES  
EM 10/04/90.

*Luiz*

De acordo com o parecer do relator na sua íntegra.

Em 10/04/90

A MESA DIRETORA, com o parecer

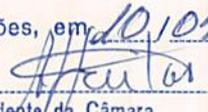
*Favorável*  
desta comissão.

Em 10/04/90

*Antonio Dias Amaro*  
Presidente da Comissão de Legislação e Redação

Ao Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS,  
ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, para  
os devidos pareceres, obedecendo os prazos  
Regimentais.

Sala das Sessões, em 10/04/90

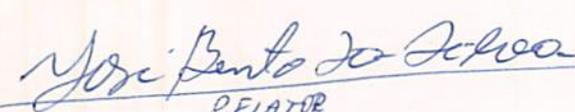
  
Presidente da Câmara

Ao Sr. Relator

Em, 10/04/90  
  
Presidente da Comissão de Finanças,  
Orçamento e Tomada de Contas

SR PRESIDENTE:

SOMOS FAVORAVEL A PRESENTE  
MATERIA NA INTEGRA.

  
RELATOR

  
SECRETARIO

  
PRESIDENTE

A MESA DIRETORA, com o parecer

desta comissão.

Em, 10/04/90

Presidente da Comissão de Finanças,  
Orçamento e Tomada de Contas

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em, 10/04/90  
  
Presidente da Câmara



VAMENTO. EM 12/03/90.

*Affonso*  
Presidente

# Câmara Municipal de Ibatiba

IBATIBA

—  
ESPÍRITO SANTO

Processo n.º 04/90

Livro n.º

Fls. n.º

Tema: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/90

Origem: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

Emenda: REGULAMENTA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Aos Vinte dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e Noventa e -o-o-o-o-o-o-o-o no uso de minhas prerrogativas funcionais, autuei O presente projeto de resolução e documentos.

\_\_\_\_\_  
Diretor Secretário

REGULAMENTA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Torna-se sem efeito todos os termos das Resoluções de N.ºs 03/89 e 09/89, e, em complemento ao conteúdo da Resolução N.º 22/88, fica regulamentada, mensalmente, em 04% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no exercício, a despesa com a Remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Ibatiba, nos termos da Lei complementar n.º 50 de 19 de dezembro de 1985.

§ Único - Para efeito de cálculo da remuneração dos Vereadores, será pelo Chefe do Poder Executivo, através de correspondência oficial, no final de cada mês, informado o total real da receita arrecadada.

Art. 2º - A Representação mensal do Presidente da Câmara, desde que no efetivo exercício do cargo, será a mesma do Prefeito Municipal.

Art. 3º - O Valor a ser pago por sessão extraordinária que o Vereador comparecer, é de 40% Quarenta por cento do seu subsídio, não permitindo o pagamento de mais de 04 (quatro) Sessões por mês.

Art. 4º - Por Sessão ordinária que o Vereador deixar de comparecer, sem motivo justificado, sofrerá desconto de 20% (Vinte por cento) do seu subsídio.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Resolução serão inscritos na Verba própria da Câmara Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la por Decreto, caso haja insuficiência para o fiel cumprimento desta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 1990.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 1990.

ADERIAR SANGI  
- 2º SECRETÁRIO

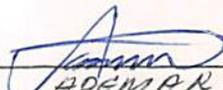
ANTÔNIO ALOPINO DE FREITAS  
- PRESIDENTE

OMÉLIO DIAS DE CARVALHO

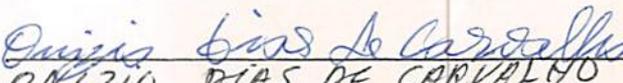
J U S T I F I C A T I V A

A presente Resolução visa regulamentar em 4% (quatro por cento) o Subsídio dos Vereadores, na conformidade da Lei Nº 50, de 19 de dezembro de 1985, constante da Resolução Nº 22/88, que fixou somente para o 1º (primeiro) semestre o Subsídio para vigorar na legislatura seguinte. No entendimento, conclui-se que a Câmara anterior propiciou à atual Câmara autonomia para regulamentação do Subsídio de Vereadores e, por não constituir objeto de Emenda, anulação, supressão ou revogação da respectiva resolução Nº 22/88 (segundo parecer normativo do TC. do Estado, é que a Mesa Diretora, no bom propósito, visando o procedimento de um trabalho constitucional, resolve, depois de várias audiências junto ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, o qual entende e afirma estar a Lei 50/85 em pleno vigor, propõe ao Plenário, a regulamentação da Resolução Nº 22/88, pedindo mérito.

Sala das Sessões em, 20 de Fev. 1990.

  
ADEMAR SANGA

  
ANTONIO FLORINDO DE FRENTA

  
ONIZIO DIAS DE CARVALHO

*[Signature]*  
Presidente da Câmara

SOMOS CONTRÁRIOS À APROVAÇÃO DA PRESENTE MATÉRIA, TENDO EM VISTA, A MATÉRIA ESTAR SUB. JUDICE, ENQUANTO NÃO HOUVER DECISÃO JUDICIAL PREVALECERÁ A RESOLUÇÃO 09/89, VEZ QUE O JUÍZO DE DIREITO NEGOU LIMINAR, SUSPENDENDO A EXECUÇÃO DA MESMA

SALA DAS SESSÕES.

08 DE MARÇO 1990

*[Signature]*  
RELATOR

De acordo com o parecer do relator.  
Em 09/03/90.

*[Signature]*

EM SEPARADO:

- Comfiança os Dignos do Relator, visto ser a favor à aprovação da matéria, em 12/02/90  
Antonio Diomedes

RETIRADO DA PAUTA, SENDO  
AUTOR NA CONFORMIDADE  
DA LEGISLAÇÃO.

EM. 12/03/90

100

100

